

LEI Nº 1.489/2004

EMENTA: Altera os Arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.359/2002, de 24 de maio de 2002 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 027/2004, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º. A Lei nº 1.359/2002, de 24 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal da Paz do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONPAZSCC), com a finalidade de colaborar com as autoridades policiais e civis nas questões ligadas aos serviços de polícia preventiva e judiciária.

Art. 2º O Conselho Municipal da Paz do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONPAZSCC), será integrado por um representante e respectivo suplente, dos órgãos administrativos e entidades seguintes que os indicarem, por solicitação do Chefe do Executivo:

- I – Prefeitura Municipal;*
- II – Câmara Municipal;*
- III – Juízo Privativo do Crime da Comarca;*
- IV – Promotoria Pública da Vara Criminal da Comarca;*
- V – Companhia de Polícia Militar;*
- VI – Delegacia Local;*
- VII – Ordem dos advogados do Brasil Subseção de Santa Cruz do Capibaribe;*
- VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- IX - Associação dos Mototaxistas;*
- X – Câmara dos Diretores Lojistas de Santa Cruz do Capibaribe (CDL);*
- XI – Federação das Associações de Bairros;*
- XII – Federação de Estabelecimentos Bancários de Pernambuco;*
- XIII – Igreja Católica;*
- XIV – Associação dos Pastores Evangélicos;*
- XV – Associação dos Taxistas;*

XVI – União dos estudantes de Santa Cruz do Capibaribe (UESSC);
XVII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal da Paz do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONPAZSCC)

Art. 5º - O Conselho Municipal da Paz do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONPAZSCC), será coordenado por um Presidente eleito entre os seus componentes, por maioria simples e em escrutínio secreto para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Para planejamento e exercício de suas atividades, o Conselho Municipal da Paz do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONPAZSCC), se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocações de seu Presidente ou por maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 8º - O Prefeito do Município a cujo gabinete se vincula o Conselho Municipal da Paz do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONPAZSCC), baixará por Decreto normas complementares e adotará as medidas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º - Depois de eleitos, os membros do CONPAZSCC elaborarão o regimento interno para o necessário funcionamento do Conselho.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2004

Zilda Barbosa de Moraes Mena

- Presidente –

Clóves Gonçalves Dias

- 1º Secretário -

Antônio Ramos de Moura

- 2º Secretário -

José Manoel da Silva

- Vice-Presidente -